

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: TO000010/2019
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/01/2019
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002508/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 46226.000145/2019-85
DATA DO PROTOCOLO: 24/01/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINTRAPOSTO-ARAGUAINA- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM POSTO DE REVENDA DE COMBUSTIVEL NO ESTADO DO TOCANTINS (ARAGUAINA E REGIAO)., CNPJ n. 12.324.179/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NEURIVAN COELHO DE OLIVEIRA;

E

SINDICATO DOS REVENDEDORES DE COMBUSTIVEIS DO ESTADO DO TOCANTINS, CNPJ n. 37.344.843/0001-15, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). WILBER SILVANO DE SOUSA FILHO;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2017 a 28 de fevereiro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se às relações de trabalho existente ou que venha a existir entre os trabalhadores em Postos de Revenda de Combustíveis, abrangidos (frentista, caixas, gerentes, chefe de pista, trocador de óleo, vigias, pessoal da área administrativa e de manutenção e demais empregados) contratados e respectivos empregadores, na base territorial do sindicato laboral , com abrangência territorial em Aguiarnópolis/TO, Ananás/TO, Angico/TO, Aragominas/TO, Araguaína/TO, Araguanã/TO, Araguatins/TO, Augustinópolis/TO, Axixá Do Tocantins/TO, Babaçulândia/TO, Barra Do Ouro/TO, Buriti Do Tocantins/TO, Cachoeirinha/TO, Campos Lindos/TO, Carmolândia/TO, Carrasco Bonito/TO, Darcinópolis/TO, Esperantina/TO, Filadélfia/TO, Goiatins/TO, Itaguatins/TO, Luzinópolis/TO, Maurilândia Do Tocantins/TO, Muricilândia/TO, Nazaré/TO, Palmeiras Do Tocantins/TO, Piraquê/TO, Praia Norte/TO, Riachinho/TO, Sampaio/TO, Santa Fé Do Araguaia/TO, Santa Tereza Do Tocantins/TO, São Bento Do Tocantins/TO, São Miguel Do Tocantins/TO, São Sebastião Do Tocantins/TO, Sítio Novo Do Tocantins/TO, Tocantinópolis/TO, Wanderlândia/TO e Xambioá/TO.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Pagamento de Salário Formas e Prazos

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL, CESTA BÁSICA, E PLR

ADITIVO CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2019.

Por este instrumento de Convenção Coletiva de Trabalho, de um lado os **SINTRAPOSTO-ARAGUAINA-SINDICATO DOS TRABALHADORES EM POSTO DE REVENDA DE COMBUSTIVEL NO ESTADO DO TOCANTINS (ARAGUAINA E REGIAO)**, inscrito no CNPJ n. 12.324.179/0001-11, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr(a). **NEURIVAN COELHO DE OLIVEIRA** e do outro, lado o **SINDICATO DOS REVENDADORES DE COMBUSTÍVEIS DO ESTADO DO TOCANTINS/SINDIPOSTO-TO**, CNPJ: 37.344.843/0001-15, neste ato representado por seu presidente **WILBER SILVANO DE SOUSA FILHO**, que por ora convencionam, na forma abaixo o seguinte:

CLÁUSULA 01 * ABRANGÊNCIA:

A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se às relações de trabalho existente ou que venha a existir entre os trabalhadores em Postos de Revenda de Combustíveis, abrangidos (frentista, caixas, gerentes, chefe de pista, trocador de óleo, vigias, pessoal da área administrativa e de manutenção e demais empregados) contratados e respectivos empregadores, na base territorial do sindicato laboral que abrange os seguintes municípios: **Arguanópolis/TO, Ananás/TO, Angico/TO, Aragominas/TO, Araguaína/TO, Araguaianã/TO, Araguatins/TO, Augustinópolis/TO, Axixá do Tocantins/TO, Babaçulândia/TO, Barra do Ouro/TO, Buriti do Tocantins/TO, Cachoeirinha/TO, Campos Lindos/TO, Carmolândia/TO, Carrasco Bonito/TO, Darcinópolis/TO, Esperantina/TO, Filadélfia/TO, Goiatins/TO, Itaguatins/TO, Luzinópolis/TO, Maurilândia do Tocantins/TO, Muricilândia/TO, Nazaré/TO, Palmeiras do Tocantins/TO, Piraquê/TO, Praia Norte/TO, Riachinho/TO, Sampaio/TO, Santa Fé do Araguaia/TO, Santa Tereza do Tocantins/TO, São Bento do Tocantins/TO, São Miguel do Tocantins/TO, São Sebastião do Tocantins/TO, Sítio Novo do Tocantins/TO, Tocantinópolis/TO, Wanderlândia/TO, Xambioá/TO.**

CLÁUSULA 02 * - VIGÊNCIA E DATA BASE:

A data base da categoria fica convencionada em 1º de Março, tendo o presente Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho vigência no período compreendido entre 1º de Março de 2017 a 28 de fevereiro de 2019.

CLÁUSULA 03 *:

Ficam mantidas todas as Cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho 2016/2017, com exceção da Cláusula 02 acima e das abaixo especificadas, que passam a ter a seguinte redação:

A CLÁUSULA 04 * - PISO SALARIAL - PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

A partir de março de 2017, o piso salarial será reajustado em 5% (cinco por cento), passando o salário base para o valor de R\$ 1.015,35 (hum mil e quinze reais e trinta e cinco centavos).

As diferenças salariais referentes a março de 2017 a fevereiro de 2018, no valor de R\$ 396,00 (trezentos e noventa e seis reais), serão pagas em 06 (seis) parcelas de R\$ 66,00 (sessenta e seis reais), a partir de janeiro de 2019.

A partir de março de 2018, o piso salarial será reajustado em 2% (dois por cento), passando o salário base para o valor de R\$ 1.035,66 (hum mil e trinta e cinco reais e sessenta e seis centavos).

As diferenças salariais referentes a março de 2018 a dezembro de 2018, no valor de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), serão pagas em 06 (seis) parcelas de R\$ 40,00 (quarenta reais), a partir de janeiro de 2019.

Os salários que estão acima do piso, serão reajustados com os mesmos índices e nas mesmas datas e as diferenças geradas serão pagas na mesma modalidade acima estabelecida.

A CLÁUSULA 45 * - AUXILIO ALIMENTAÇÃO ou CESTA BASICA - PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

As empresas que integram a categoria fornecerão para todos os seus empregados, até o 5º (quinto) dia do mês, um auxílio alimentação ou uma cesta básica no valor facial de **R\$200,00 (duzentos reais)**, a partir de 01/03/2017 e no valor de **R\$ 210,00 (duzentos e dez reais)**, a partir de 01/03/2018, para todos os trabalhadores da categoria, na forma da legislação vigente, respeitando o Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, Instituído pela Lei Federal Nº 6.321/1976 e, regulamentado pelo decreto Nº05 de 14/01/1991, sem qualquer natureza salarial e integração à remuneração, para quaisquer efeitos.

Parágrafo Primeiro: As empresas que optarem em fornecerem a cesta básica, com concordância do empregado, entregarão por mês, os itens e quantidades abaixo relacionados, atendendo o limite mínimo e máximo de **R\$200,00 (duzentos reais)**, a partir de 01/03/2017 e no valor de **R\$ 210,00 (duzentos e dez reais)**, a partir de 01/03/2018:

10 kg. Arroz Tipo 1;

04 kg. Feijão Carioca;

06 kg. Açúcar Cristal;

01 kg. sal Refinado;

02 kg. Macarrão Espaguete;

01 kg. Farinha de trigo;

500 Gr. Tempero Alho e sal;

500 Gr. Fubá Mimoso;

02 Latas de Óleo de soja (900 ml) e;

01 kg. de farinha de mandioca

01 pct. Café de 250 gr

01 kg. sabão em pó Minuano

01 pct. De Bombril 60gr

01 extrato elefante 340 gr

01 sardinha 350gr

01 pct de leite em pó 400gr

01 barra de sabão ype de 1kg

01 unidade Recipiente para 20 kg de produtos.

A CLAUSULA 46 * - PARTICIPAÇÃO DE LUCROS E RESULTADOS * PLR - PASSA A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

No objetivo de atender as disposições da Lei n 10.101/2000, as empresas pagarão, a todos os seus empregados, sem exceção, a título de participação nos lucros e Resultados (PLR), referente aos anos de 2016 e 2017, os valores respectivos de R\$ 190,00 (cento e noventa reais) e R\$ 200,00 (duzentos reais).

Parágrafo primeiro: Os pagamentos acima noticiados serão proporcionais ao tempo de serviço de cada empregado no ano de 2016 e 2017 respectivamente.

Assim, por estarem justas e convencionadas, as partes determinaram que fosse digitado o presente instrumento coletivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, o qual segue datado e assinado, determinando-se ainda de comum acordo, que seja encaminhado à Superintendência Regional do Trabalho, para o devido depósito.

Palmas - TO, 14 de Janeiro de 2019.

Neurivan Coelho de Oliveira

Sindicato Trab. Postos de Rev. Comb. Estado do Tocantins (ARAGUAÍNA E REGIÃO) –SINTRAPOSTO –
ARAGUAÍNA

CNPJ nº. 12.324.179/0001-11

Wilber Silvano de Sousa Filho

Sind. Dos Rev.de Comb. do Estado do Tocantins- SINDIPOSTO

CNPJ: 37.344.843.0001-15

NEURIVAN COELHO DE OLIVEIRA

Presidente

**SINTRAPOSTO-ARAGUAINA- SINDICATO DOS TRABALHADORES EM POSTO DE REVENDA
DE COMBUSTIVEL NO ESTADO DO TOCANTINS (ARAGUAINA E REGIAO).**

WILBER SILVANO DE SOUSA FILHO

Presidente

SINDICATO DOS REVENDEDORES DE COMBUSTIVEIS DO ESTADO DO TOCANTINS

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE MEDIAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.